



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

MATÉRIA RECEBIDA Nº 69/2026
Ofício nº 259/2026

Ibitinga, 13 de fevereiro de 2026.

Assunto: Resposta ao requerimento nº 30/2026, dos Vereadores Ricardo Prado, Célio Aristão, César Urtado, José Nilson Viana, Marcos Mazo, Mira, Murilo Bueno e Rafael Barata.

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do requerimento nº 30/2026, da Câmara Municipal, referente às notificações aos proprietários para construção de calçadas – Avenida Walter Piffer no trecho entre os bairros Jardim Pacola e Paineiras I.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pela Secretaria de Habitação e Urbanismo, nota técnica sobre a questão para apreciação dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A43C-FB0F-52C6-FBF2

Ibitinga, 12 de fevereiro de 2026.

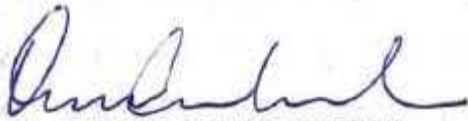
Referente ao Requerimento nº 030/2026 protocolizado na Câmara Municipal.

Em resposta ao requerimento protocolizado nesta Câmara Municipal, o que cabe a Secretaria de Habitação e Urbanismo informar, é o que segue:

Informamos que os proprietários dos terrenos particulares localizados na Avenida Walter Piffer foram devidamente notificados nas datas de 17/11/2025 e 19/11/2025, por meio das Notificações nº PMI-2025-C-005 e nº PMI-2025-C-006.

Esclarecemos que, conforme dispõe a Lei Complementar nº 9, de 21 de agosto de 2009, o proprietário possui o prazo de 120 (cento e vinte) dias para regularizar a construção, reconstrução, manutenção ou conservação das calçadas.

O descumprimento do referido prazo sujeitará o proprietário à aplicação de multa no valor de 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município (UFM) por metro linear de testada do imóvel.


OLAERTE CONSTANTINI
Secretário de Habitação e Urbanismo
Eng.º Civil – CREA 0600609557-SP





VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
MUNICÍPIO DE IBITINGA CNPJ: 4532146000150
Rua Miguel Landim, Nº 333 - Centro
Ficha Cadastral Exercício: 2025

Data Emissão: 13/11/2025
Hora: 13:28:11
Exercício: 2025
Usuário: PLINIO
Página(s): 1 de 1

DADOS CADASTRAIS

Cadastro: 0005 0089 0001 06 Inscrição: 00050089000106 Setor: Quadra: 7 Lote: 4 Unidade: Face: 107558,92
Cobrança: NORMAL Período: Lei: Alteração: 0 Cadastro: 27/02/2012 Valor Venal:

Proprietário: AMERICA ESPORTE CLUBE RG/Insc: 52393188000189
Nome: AMERICA ESPORTE CLUBE CPF/CNPJ: 52393188000189 RG/Insc: 52393188000189

Endereço do Imóvel: RUA IDULIA DA COSTA VILLELA, Nº: CEP: 14948012
Logra: BAIRO: JARDIM BELA VISTA
Loteamento: IBITINGA

Característica do Terreno

Valor Venal Terreno: 107558,92 Profundidade: 0 Testada: 67,96 Lad. Esquerdo: 0 Lad Direito: 0

Correios

AR AVISO DE RECEBIMENTO

UNIDADE DE POSTAGEM: 13711005-1BIMINGA/SP

MP

Valor Característica Desdobro Valor
0,00 0013 - Limpeza Publica 0002 - Nbo 0,00

REMITENTE: Nome ou Razão social do Remetente:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO ESTÂNCIA TURÍSTICA IBITINGA/SP

Endereço para Devolução: RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333, CENTRO

Cidade: IBITINGA UF: SP

CEP: 14940-112

DESTINATÁRIO: Nome ou Razão social do Destinatário de Objeto:

AMERICA ESPORTE CLUBE

Endereço para Devolução: RUA PAULO AUGUSTO TUCCI - 135

Cidade: JARDIM IZOLINA

IBITINGA UF: SP

PAÍS: BRASIL CEP: 14943-440

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)
SEC. DE HABITAÇÃO = FISCALIZAÇÃO = NOTIFICAÇÃO = 2025-C-005

SINATURA DO RECEBEDOR:

DATA DA ENTREGA: 19/11/2025
Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE:

ELSON CARLINE E SILVA
Agente de Correios
Matrícula: 81064322
CDD FRÂNCA

3044THAN
304RES



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A43C-FB0F-52C6-FBF2





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO**

NOTIFICAÇÃO CALÇADA Nº PMI - 2025=C-005

Inscrição: 0005.0089.0001.06

Local do Imóvel: RUA IDULIA DA COSTA VILLELA=AV. WALTER PIFFER

Bairro/Loteamento: JARDIM BELA VISTA

Quadra 07 Lote: 04

ASSUNTO: CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALÇADA.

LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS E DE ATIVIDADES URBANAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Seção IV

Das Calçadas

Art. 54 A construção, reconstrução, manutenção e a conservação das calçadas dos logradouros públicos que possuam meio-fio em toda a extensão das testadas dos terrenos, edificados ou não, são obrigatórias e competem aos proprietários ou possuidores dos mesmos.

§ 1º A construção ou reconstrução de calçadas deverá ser licenciada pelo órgão técnico municipal competente, nos termos do Código de obras do Município da Estância Turística de Ibatinga.

§ 2º A padronização e as regras específicas para construção, reconstrução e manutenção a serem cumpridas estão indicadas no Código de Obras do Município da Estância Turística de Ibatinga e na regulamentação a ser providenciada pela administração, devendo ser garantido o conceito de acessibilidade universal.

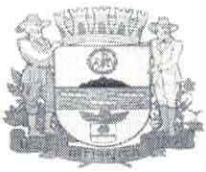
§ 4º Os imóveis que estiverem em desacordo com o disposto no caput deste artigo estarão em situação irregular, devendo ser notificados para, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, regularizar a construção, reconstrução, manutenção ou a conservação das calçadas, sob pena de aplicação de multa no valor de 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município - UFM - por metro linear de testada do imóvel. A administração poderá construir ou recuperar calçadas que estejam em condição irregular de uso e que tenham sido objeto de prévia notificação, devendo os gastos serem cobrados de quem detiver a propriedade e/ou posse do imóvel beneficiado, sendo que no caso de não pagamento, fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a inclusão do débito em dívida ativa, protestar e executar judicialmente, cujo valor de cobrança será regulamentado por decreto. (Redação dada pela Lei Complementar nº 238/2022)

Observações:

DENÚNCIA E REQUERIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL SOBRE IMÓVEL SEM CALÇADA.
TODA A EXTENSÃO DA RUA IDULIA DA COSTA VILLELA E DA AV. WALTER PIFFER.

**AGENTE FISCAL AUTUADOR
PMI-3977**





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO**

NOTIFICAÇÃO CALÇADA Nº PMI - 2025=C-006

Inscrição: 0006.0444.0001.01

Local do Imóvel: AVENIDA WALTER PIFFER

Bairro/Loteamento: CHÁCARA CAPIM FINO

Quadra 01 Lote: 01

ASSUNTO: CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALÇADA.

LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS E DE ATIVIDADES URBANAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Seção IV

Das Calçadas

Art. 54 A construção, reconstrução, manutenção e a conservação das calçadas dos logradouros públicos que possuam meio-fio em toda a extensão das testadas dos terrenos, edificados ou não, são obrigatórias e competem aos proprietários ou possuidores dos mesmos.

§ 1º A construção ou reconstrução de calçadas deverá ser licenciada pelo órgão técnico municipal competente, nos termos do Código de obras do Município da Estância Turística de Ibitinga.

§ 2º A padronização e as regras específicas para construção, reconstrução e manutenção a serem cumpridas estão indicadas no Código de Obras do Município da Estância Turística de Ibitinga e na regulamentação a ser providenciada pela administração, devendo ser garantido o conceito de acessibilidade universal.

§ 4º Os imóveis que estiverem em desacordo com o disposto no caput deste artigo estarão em situação irregular, devendo ser notificados para, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, regularizar a construção, reconstrução, manutenção ou a conservação das calçadas, sob pena de aplicação de multa no valor de 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município - UFM - por metro linear de testada do imóvel. A administração poderá construir ou recuperar calçadas que estejam em condição irregular de uso e que tenham sido objeto de prévia notificação, devendo os gastos serem cobrados de quem detiver a propriedade e/ou posse do imóvel beneficiado, sendo que no caso de não pagamento, fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a inclusão do débito em dívida ativa, protestar e executar judicialmente, cujo valor de cobrança será regulamentado por decreto. (Redação dada pela Lei Complementar nº 238/2022)

Observações:

DENÚNCIA E REQUERIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL SOBRE IMÓVEL SEM CALÇADA.

**AGENTE FISCAL AUTUADOR
PMI-3977**





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A43C-FB0F-52C6-FBF2